

Anúncio n.º 1339/2010**Processo: 533/06.5TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: DELZINC — Decapagem e Met. Prof., L.ª e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: DELZINC — Decapagem e Met. Prof., L.ª, NIF — 505943620, Endereço: Rua Dr. Joaquim Morais Júnior, 72, Serzedo, 4410-066 Serzedo

Administrador de insolvência: Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:
Realização do rateio final, artigo 230.º n.º 1 al. a e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:
Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 25-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302834396

Anúncio n.º 1340/2010**Processo: 963/09.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: SERINVICTA — Comércio e Distribuição Produtos Gráficos L.ª

Credor: Estado — Fazenda Pública e outro(s)...

Insolvente: SERINVICTA — Comércio e Distribuição Produtos Gráficos L.ª, NIF — 502435445, Endereço: Travessa dos Azevinhos N.º 75, 4510-501 Fanzeres

Administradora da Insolvência: Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º CIRE

Data: 29-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

302856136

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 1341/2010****Processo n.º 294/09.6TYVNG**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-01-2010, pelas 23.06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pinho — Indústria de Madeira Lamelada, S. A., NIF — 502793775, actualmente com denominação Gliskten, SA e com domicílio na Rua Rei Ramiro N.º 647, Vila Nova de Gaia, 4400-283 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende NIF 133643492 e com telefone 253962987/253963323

É administrador do devedor: Hélder Miguel Dias da Silva, Endereço: Av. Infante D. Henrique, N.º 117, R/c, V.N. de Gaia, 4000-000 V.N. Gaia a quem é fixado domicílio na morada indicada. Rua Rei Ramiro N.º 647, Vila Nova de Gaia, 4400-283 Vila Nova de Gaia

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15/01/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

302811415

Anúncio n.º 1342/2010**Processo: 977/09.0TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-01-2010, às 23:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Clínica Médica e Dentária de Mexedinho, L.ª, NIF — 505708078, Endereço: Rua das Cavadinhas, 198, Pedroso, 4415-194 Pedroso, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães, telefone/fax: 253 423 920/253 423 929

São administradores do devedor:

José Alexandre dos Santos Mota, Endereço: Rua das Cavadinhas, 198, Pedroso, 0442-194 Pedroso VNG, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302838681